

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 41.—13.º DA REPUBLICA.—N. 136

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1901

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 274

DE 14 DE JUNHO DE 1901

Extende os favores da lei n. 588, de 20 de Julho de 1898, á empresa que se propuzer a fazer o serviço de que trata a mesma lei, por meio de tracção electrica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º As disposições da lei n. 98, de 20 de Julho de 1898, são applicaveis á empresa ou companhia que se propuzer a fazer o serviço de que trata a mesma lei, por meio de tracção electrica.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Junho de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
ANTONIO CANDIDO RODRIGUES

Publicada a 20 de Junho de 1901.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Justiça

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Junho de 1901.—
Srs. membros do Congresso Legislativo. Transmittindo-vos o officio que em data de hoje me dirigiu o sr. dr. secretario dos Negocios da Justiça, sobre o estado da verba de 300:000\$000, destinada ao pagamento das despesas realizadas no corrente exercicio com o sustento dos presos pobres recolhidos ás cadeias do interior do Estado, venho solicitar-vos auctorização para no Thesouro abrir á Secretaria da Justiça um credito supplementar de 150.000\$000, afim de attender ao acrescimo das despesas que durante o actual exercicio se verificou no § 7.º do artigo 4.º da lei do orçamento vigente na rubrica «Alimentação de presos pobres recolhidos ás cadeias do interior do Estado».—Saude e fraternidade.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Officio a que se refere a mensagem supra :

Secretaria d. Estado dos Negocios da Justiça, 17 de Junho de 1901.—
2.ª sub-directoria.—2.ª secção.—N. 1617.—Sr. dr. presidente do Estado. Dos relatorios desta secretaria se vê que as despesas com o sustento dos presos pobres recolhidos ás cadeias do interior do Estado, têm augmentado de anno para anno, não obstante as medidas adoptadas pelos meus antecessores, e que eu continuo a mandar observar, fixando para cada localidade uma diaria para alimentação de cada preso e confiando ás autoridades policiaes e aos collectores de rendas a fiscalização desse serviço e a verificação da verdade da despesa. Esse augmento explica-se, não já pela carestia dos generos alimenticios, cujas alternativas de preço se compensam, mas sim pelo desenvolvimento de população em todos os pontos do Estado, mórmente nos de expansão agricola, dando em resultado maior movimento nas prisões, o qual ultimamente tem sido accrescido com a concurrencia de dementes os quaes, por não existirem vagas no Hospicio de Alienados, têm sido conservados nas cadeias e alimentados pela verba destinada ao sustento dos criminosos que pela sua pobreza são mantidos pelo Estado. Tendo sido consignada na lei orçamentaria para o exercicio de 1899 a verba de 200:000\$000 para o sustento aos presos pobres recolhidos ás cadeias do interior, apresentou ella na liquidação do exercicio um deficit de 140:066\$016, que foi saldado com a abitura de d. is creditos supplementares auctorizados pelo Congresso Legislativo. Em vista disso, para o exercicio de 1900 foi elevada aquella verba a 300:000\$000, que se tornou insufficiente, sendo ainda necessario abrir-se um credito de 63:911\$331 para saldar as despesas feitas durante o anno. Para o exercicio actual a lei do orçamento marcou a mesma quantia de 300:000\$000, que desde já se verificou não bastar para o pagamento da alimentação dos presos pobres do interior do Estado, porquanto, havendo esta secretaria feito pelas localidades uma distribuição proporcional da referida quantia de 300:000\$000, que seria fornecida ás collectorias para, durante o exercicio, attenderem de prompto ao pagamento das contas de alimentação,—já, a : es de fiado o primeiro se neste, em algumas localidades ficou exgotada a quantia esculada para todo o anno. E, não convindo que as contas do sustento fuzido aos presos sejam demoradas em seu pagamento, porquanto na maioria os contractos do fornecimento são feitos com pessoas que dispõem de poucos recursos pecuniaris,—torna-se necessario solicitar do Congresso Legislativo auctorização para no Thesouro do Estado se abrir a esta secretaria um credito supplementar de 150:000\$000 para satisfazer o excesso de despesas que se verificou no § 7.º do artigo 4.º do orçamento vigente com o sustento aos presos pobres recolhidos ás cadeias do interior.—Saude e fraternidade.—*Dr. Francisco Malta*.

Por decreto de 18 do corrente, foi exonerado o d. Gabriel Lages, do cargo de delegado da policia do municipio de São Simão, sendo nomeado para substituí-lo o major Francisco Leite de Assis.